



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 364/2003

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão – ES, os seguintes cargos, a serem incluídos no anexo I, da Lei nº 179/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido anexo:

- I – 01 (um) cargo de ASSISTENTE JUDICIÁRIO, referência CC-2;
- II – 01 (um) cargo de CHEFE DE SETOR, referência CC-2;
- III – 05 (cinco) cargos de ENCARREGADO DE SETOR, referência CC-4;
- IV – 07 (sete) cargos de SUBENCARREGADO DE SETOR, referência CC-5;

Parágrafo Único – Os cargos ora criados, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Fica criada a REFERÊNCIA CC-5, para fixação de remuneração do cargo comissionado de SUBENCARREGADO, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de março de 2003.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal